



**JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ-TJD-AP**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 27/01/2017**

Fizeram parte da sessão de julgamento:

Presidente: Arthur Lobo  
Auditora: Juliana Monteiro – Ausência justificada  
Auditor: Juan Saldanha  
Auditor: Higor Vieira - Ausência Injustificada  
Auditor Substituto: Adley Martins  
Auditor Substituto: Kaio Flexa  
Subprocurador: Saulo Bastos  
Defensor Dativo: José Sousa  
Secretária: Mirabele Picanço  
Secretária: Daynara Calandrine

**1 – Processo nº 388.001.2016 – Relator: Juan Saldanha – Redistribuído**

– Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar multa ao **Clube Atlético Olímpicos** no valor de R\$400,00, por infração ao art. 223 do CBJD, sem aplicação do art. 182 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, de registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleia da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

**2 - Processo nº 390.001.2016 – Relator: Juan Saldanha**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em absolver o **Santana Esporte Clube**.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, em determinar que o Departamento de Registro apresente, no prazo de 48 horas, os originais dos documentos de folhas 31 e 32 dos autos. Após, encaminhar cópia integral do processo para a Delegacia de Polícia Civil (6º DP) para tomar as medidas cabíveis.

### **3 – Processo nº 392.001.2016 – Relator: Kaio Flexa**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, absolver o **Trem Desportivo Clube**.

### **4 – Processo nº 393.001.2016 – Relator: Adley Martins - Redistribuído**

– Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar suspensão de 12 partidas ao atleta **Joel Costa da Silva**, por infração ao art. 254, §1º, II do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD, aplicando também multa ao **Clube Atlético Olímpicos** no valor de R\$ 200,00, por infração ao artigo 258-D do CBJD, sem aplicação do art. 182 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática e toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, de registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleia da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

### **5 – Processo nº 398.001.2016 – Relatora: Juan Saldanha**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar multa no valor de R\$ 200,00 (R\$ 100,00 por minuto de atraso) ao **Associação Desportiva Calçoene**, por infração ao art. 206 do CBJD, sem aplicação do art. 182 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, de registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembléias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar multa no valor de R\$ 300,00 (R\$ 100,00 por minuto de atraso) a **Liga Desportiva de Porto Grande**, por infração ao art. 206 do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, de registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembléias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

#### **6 – Processo nº 399.001.2016 – Relator: Adley Martins**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar suspensão de 4 partidas ao preparador físico Wilson O. S. Sena (Rio Norte), por infração ao art. 243-F, §1º do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD, na forma do voto do (a) Auditor Dr. Adley Martins, que foi acompanhado pelos Auditores Dr. Juan Saldanha e Dr. Kaio Flexa.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar multa no valor de R\$300,00 ao **Ypiranga E. Clube**, por infração ao art. 214 do CBJD, sem aplicação do art. 182 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedido inclusive, dentre outros, de registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, absolver a atleta **Eduarda Gomes Duarte**.

## **7 – Processo nº 403.001.2016 – Relator: Kaio Flexa**

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (R\$ 100,00 por minuto de atraso) ao **Oratório R. Clube**, por infração ao art. 206 do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, de registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar multa no valor de R\$500,00 (R\$ 100,00 por minuto de atraso) ao **Associação Desportiva Calçoene**, por infração ao art. 206 do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedida inclusive, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

**Mirabele Picanço**  
**Secretária do TJD Amapá**